



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725

Tel.: (27) 2127-8200 - Fax: (27) 2127-8223

DELIBERAÇÃO Nº 158/2011

**EMENTA: Altera o Artigo 1º
da Deliberação nº 046/2010.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10, letra “a” e artigo 28 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, e em conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária Ordinária nº 629, realizada em 19 de Julho de 2011, e

CONSIDERANDO a omissão normativa no tocante ao prazo estabelecido para a declaração de reincidência por descumprimento ao Artigo 24 da Lei nº 3820/60;

CONSIDERANDO a Resolução nº 522 de 16 de Novembro de 2009; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 691/2011 do Conselho Federal de Farmácia;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Artigo 1º da Deliberação nº 046/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considera-se a reincidência, a infração ao Artigo 24 da Lei nº 3820/60, cometida pela mesma pessoa jurídica ou pelos sucessores, dentro de 5(cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.”

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Disposições em contrário.

Vitória, 19 de Julho de 2011.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES